



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa RILDO VALENTE FREIRE E MARCIONILIA NUNES FREIRE, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 26.983.899/0001-01, sede na Av. Mendonça Furtado nº 684, Sala B, Central, Macapá/AP - CEP: 68.900-060.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados por outras câmaras municipais dentro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Presidente da Câmara Municipal, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa RILDO VALENTE FREIRE E MARCIONILIA NUNES FREIRE, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 26.983.899/0001-01 sede na Av. Mendonça Furtado nº 684, Sala B, Central, Macapá/AP - CEP: 68.900-060, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Chaves (PA), 27 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edgar Augusto Quadros
Presidente da CPL

Ronildo Andrade Silva
Membro da CPL

Deuza Bagundes de Lalor
Membro da CPL